



PRECEDENTES QUALIFICADOS

ESPECIAL PROTEÇÃO DA MULHER
16 a 29 de fevereiro de 2024





SUMÁRIO

02

Sumário /
Expediente /
Contatos

03-04

Como a política nacional de precedentes qualificados sedimentou o aspecto incondicionad o nas ações penais relativas aos crimes de lesão corporal leve contra a mulher e outros avanços.

05-10

Precedentes qualificados do TJAP.



11-13

Precedentes qualificados do STJ.

14

Composição do NUGEPNAC - TJAP

EXPEDIENTE

Direção Geral
Des. Carlos Tork
Edição Geral
Márcia Corrêa
Apoio
Aldenise Távora
Matheus Lobato

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Telefone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
WhatsApp: (96) 98400-6684
Portal:

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





Como a política nacional de precedentes qualificados sedimentou o aspecto incondicionado nas ações penais relativas aos crimes de lesão corporal leve contra a mulher e outros avanços.

Pacificar entendimento sobre processos relativos à violência contra a mulher, mergulhando nas minúcias da aplicabilidade da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), tem sido um desafio enfrentado pela Justiça brasileira por meio da política nacional de precedentes qualificados. Exemplo contundente desse esforço se revela no consenso dos tribunais superiores sobre o tipo de ação penal relativa aos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar.

A matéria foi objeto de revisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Tema 177) que, em maio de 2017, passou a entender a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, como pública incondicionada. De acordo com o entendimento anterior, a ação penal nesses casos era condicionada à representação da vítima. Dessa forma, a reconciliação do casal ou a ausência de vontade da mulher em ver o agressor processado constituíam obstáculo ao prosseguimento da ação ou à aplicação de medidas que objetivavam resguardar a ordem pública e a sua própria proteção.

Proposta pelo ministro Rogério Schietti, a questão de ordem para alteração da tese argumentava que, em julgamento do STF (Tema 713), concluiu-se que a vítima de violência doméstica frequentemente acabava por não representar contra o agressor ou afastava a representação anteriormente formalizada, muitas vezes motivada também por medo, o que permitia a reiteração da violência.



Ministro Rogério Schietti (STJ)



Des. Carmo Antônio de Souza

O desembargador Carmo Antônio de Souza, que responde pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Amapá, ressalta que “o sistema de precedentes judiciais constitui importante ferramenta do Judiciário para conferir segurança jurídica, isonomia e eficiência à prestação jurisdicional”. Segundo ele, “no âmbito da violência doméstica, ganha maior relevo em razão da sensibilidade do tema e da necessidade de maior proteção às vítimas, em situação especial de vulnerabilidade pela própria situação que vivenciam”.

Para o desembargador, “exigir a representação como condição de procedibilidade, mesmo nos casos de lesão corporal leve, muitas vezes, resultava na impunidade à revelia da vontade silenciada da mulher”. Portanto, além da estabilidade dos julgados, a revisão das teses definidas nos Temas nº 177 do STJ e nº 713 do STF “representam um significativo avanço no movimento de combate à violência contra a mulher do qual todos nós devemos fazer parte, seja na condição de cidadão ou de instituição”, analisou.

Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Macapá, o juiz Normandes Sousa destaca que no caso específico dos temas 177 no STJ e 713 no STF, “antes da pacificação havia insegurança jurídica acerca de como deveriam proceder os membros do Ministério Público e os juízes diante da não representação da vítima, causando longos debates que apenas vinham a prejudicar a solução do feito”.



Juiz Normandes Sousa

O juiz evidenciou ainda que “na violência doméstica passou a não haver dúvida de que a ação penal é pública incondicionada, mas isso não retira da mulher vítima o direito de se expressar juízo conforme ela julgar conveniente”. Nesse sentido, informou o magistrado, “foi definido no Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Enunciado nº 50: Deve ser respeitada a vontade da vítima de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP))”.

“Vale dizer que mesmo naquelas situações que a prova dependa da palavra da vítima e possa eventualmente haver absolvição do suposto agressor por insuficiência probatória, inegável é que o sistema jurídico assegurou à mesma o direito de se expressar, o fazendo em juízo e não nas fases iniciais onde a sua submissão é mais patente”, complementou o juiz Normandes.



Temas do STJ que abordam matérias relativas à Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha)

Tema 177 - Tese: A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

Tema 983 - Tese: Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Tema 1167 - Tese: A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia.

Tema 1186 (afetado) - Questão: Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tema 1189 - Tese: A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

Tema 1197 (afetado) - Questão: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.



TJAP

Precedentes Qualificados



IRDR Tema 23



Progressão funcional ao servidor público estadual ou municipal

Questão - Possibilidade de concessão da progressão funcional ao servidor público estadual ou municipal quando ausente a avaliação de desempenho por inércia administrativa.

Processo

IRDR nº 0008386-58.2023.8.03.0000. Relator: des. CARLOS TORK. Admitido em 17/11/2023.

Decisão

O Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na 157ª Sessão Virtual realizada no período entre 17/11/2023 a 23/11/2023, à unanimidade, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos dos votos proferidos.



IRDR Tema 22



Desapropriação/Indenização de moradores do Hospital de Base

Questão - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional São José.

Processo

RDR nº 0002881-57.2021.8.03.0000. Relator: des. MARIO MAZUREK. Transitado em julgado em 24/10/2024. Sem definição de tese.

Decisão

O Pleno TJAP, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta, decidindo pelo não cabimento da indenização os des. Mário Mazurek (Relator), Carmo Antônio (2º Vogal), João Lages (4º Vogal) e Jayme Ferreira (6º Vogal) e, pelo cabimento da indenização, os des. Gilberto Pinheiro (1º Vogal), Agostino Silvério (3º Vogal) e Juíza Convocada Alaíde Maria (5ª Vogal).



**IRDR
Tema
21**



Apagão 2020

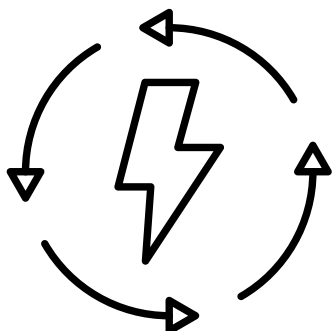
Questão - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) Qual ou quais os legitimados passivos; c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

Processo

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#) Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 28/11/2023.

Tese fixada

- 1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;
- 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;
- 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.



**IRDR
Tema
20**



Conversão de Cruzeiro Real para URV / Reajuste de 11,98%

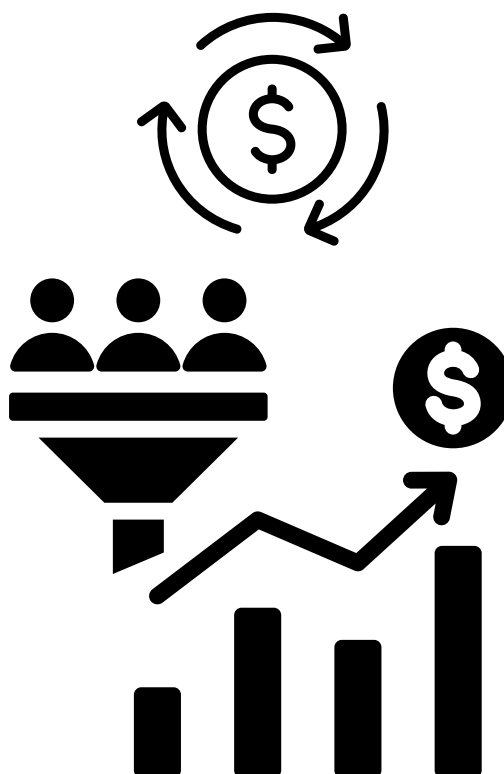
Questão - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

Processo

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de mérito publicado em 31/05/2023. Aguarda apreciação de Embargos Infringentes.

Tese fixada

O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/ 1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo.





**IRDR
Tema
18**



Citação por edital

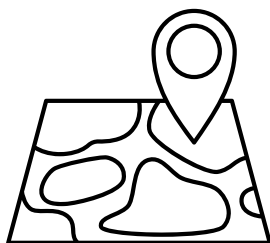
Questão - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

Processo

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 03/06/2022. Autos remetidos para o STJ em 05/12/2023.

Tese fixada

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.



**IRDR
Tema
17**



Turma Recursal / Decisões do STJ

Questão - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

Processo

IRDR nº [0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA. Transitado em julgado em 12/11/2021. Arquivado em 08/02/2022.

Tese Fixada

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

**IRDR
Tema
16**



Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar / Sessão secreta

Questão - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/ 1980.

Processo

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Transitado em julgado em 06/09/2023

Tese fixada após reforma pelo STJ

É ilegal a ausência de intimação do acusado e de seu defensor para acompanhamento da sessão secreta do Conselho de Disciplina que deliberou sobre a exclusão daquele dos quadros da Polícia Militar, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal.

**IRDR
Tema
15**



Adicional de insalubridade

Questão - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

Processo

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão de mérito publicado em 08/11/2021. Autos remetidos ao STJ em 17/10/2023.

Tese fixada

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



**IRDR
Tema
14**

Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado

Questão - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras

Processo

IRDR nº 0002370-30.2019.8.03.0000. Relatora: Des. SUELI PINI. Transitado em julgado em 25/06/2021. Arquivado em 10/11/2021.

Tese fixada

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo “termo de consentimento esclarecido” ou por outros meios inconteste de prova.



**IRDR
Tema
06**

Nomeação de candidato preterido/ação ajuizada após prazo

Questão - Saber se: a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

Processo

IRDR nº 0001560-60.2016.8.03.0000. Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão publicado em 30/06/2017. Sobrestado no STF (Tema 683).

Tese fixada

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/ AP.



**IRDR
Tema
04**

Promoção funcional no município de Oiapoque

Questão - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.



Processo

IRDR nº [0001179-52.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO. Transitado em julgado em 17/05/2018. Arquivado em 09/08/2018

Tese fixada

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.



**IRDR
Tema
03**

Nomeação de candidato posicionado fora do número de vagas em edital

Questão - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital. A revisão da tese jurídica deve abranger quatro pontos: 1º) O reconhecimento do direito; 2º) A finalidade da convocação (para participar das demais etapas ou para a nomeação); 3º) As hipóteses ensejadoras do reconhecimento do direito; 4º) O momento da convocação.

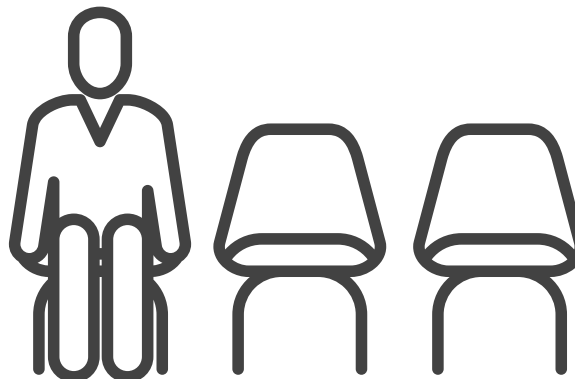


Processo

IRDR nº [0000901-51.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. ROMMEL ARAÚJO. Transitado em julgado em 02/12/2019. Arquivado em 10/03/2020.

Tese fixada

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.





**IAC
Tema
01**

**Improbidade administrativa / ALAP /
Recebimento de diárias**



Questão - Saber se os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando receberam diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Casa de Leis.

Processo

IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Transitado em julgado em 17/10/2023.

Tese fixada

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.



**IAC
Tema
02**

Petição inicial / Promotor natural



Questão - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

Processo

IAC nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Julgado em 11/10/2023.

Decisão

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conclusão de julgamento, após voto de vista do Exmo. Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, acompanhando o Exmo. Senhor Relator, Desembargador Adão Carvalho, por maioria, declarou, no mérito, a nulidade absoluta do processo em relação ao apelante Moisés Reategui de Souza e de ofício a nulidade absoluta do processo por derivação na colheita da prova aos réus Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Marcel S. Bittencourt ME, Edmundo Ribeiro Tork Filho, julgando prejudicados os apelos voluntários e o mérito da remessa necessária, vencidos os desembargadores Jayme Ferreira e Carlos Tork, tudo nos termos dos votos proferidos.

**IAC
Tema
03**

**Termo inicial de contagem de prazo /
Notificação pelo escritório digital**



Questão - Saber qual o termo inicial de contagem do prazo, se a partir da publicação do acórdão ou da intimação por meio de escritório virtual.

Processo

IRDR nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Transitado em julgado em 14/02/2023.

Tese fixada

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.



Precedentes Qualificados



**RR
Tema
1133**

Abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias e 13º

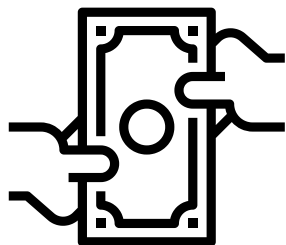
Questão - Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

Processo

REsp 1993530/RS. Relatora: Min. REGINA HELENA COSTA. Afetado em 21/02/2024.

Informações

Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.



**RR
Tema
1234**

Impenhorabilidade pequena propriedade rural é explorada pela família

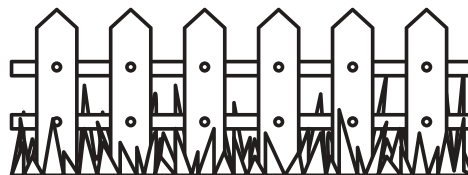
Questão - Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Processo

REsp 2080023/MG. Relatora: Min. NANCY ANDRIGHI. Afetado em 28/02/2024.

Informações

Há determinação da suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.





**RR
Tema
931**



Neces-sidade de demonstração da hipossuficiência do apenado

Questão - Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade.

Processo

REsp 2090454/SP. Relator: Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ. Mérito julgado em 28/02/2024.

Tese firmada

Tese fixada nos REsp n. 1.785.861/SP e 1.785.383/SP, acórdãos publicados no DJe de 30/11/2021, que se propõe a revisar: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."

**RR
Tema
1125**



ICMS-ST na base de cálculo do PIS e COFINS devidas pelo contribuinte substituído

Questão - Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Processo

REsp 1896678/RS. Relator: Min. GURGEL DE FARIAS. Acórdão publicado em 28/02/2024.

Tese

O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

**RR
Tema
1218**



Reiteração delitiva na incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho

Questão - Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Processo

REsp 2083701/SP. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Mérito julgado em 28/02/2024.

Informações

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Tese firmada

A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.





**RR
Tema
1069**

Custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas pós-bariátrica

Questão - Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.

Processo

REsp 1870834/SP. Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. Transitado em julgado em 22/02/2024.

Tese firmada

(i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida.

(ii) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador.



**RR
Tema
1084**

Reconhecimento da retroatividade das alterações na Lei n. 13.964/2019 (progressão de regime)

Questão - Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

Processo

REsp 1918338/MT. Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ. Transitado em julgado em 19/02/2024.

Tese firmada

É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante.



**RR
Tema
1206**

Laudo toxicológico para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas

Questão - Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Processo

REsp 2048422/MG. Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Transitado em julgado em 16/02/2024.



Tese firmada

A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.





NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR

Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Matheus Lobato
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Secção Única
Gleudson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Denise Távora
Apoio
Matheus Lobato
Apoio
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

nugepnac@tjap.jus.br
(96) 98400-6684
+55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)

